



# *Prefeitura Municipal de São Carlos*

## **ATA DE JULGAMENTO 497**

Aos 02 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 08h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Adriano Rodrigues de Paula Me referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante da empresa, Sr. Adriano Rodrigues declara que por motivo de descuido não deixou seu Alvará de Licença em local visível e que cumprira todas as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal. Solicita a reabertura do estabelecimento.

**Parecer :** No dia 02 de Maio de 2020 apresentou recurso e após vistoria foi verificado que o local possui o Alvará de Licença para a atividade de Minimercado e que possui a adequação na venda de produtos alimentícios que se garantem a segurança e a saúde da população.

**Deferido o funcionamento condicionado a venda produtos alimentícios que garantem a segurança e a saúde da população, com as seguintes restrições:**

**Os supermercados não devem ultrapassar o máximo de 5 (cinco) pessoas nos corredores abertos ou 1 (uma) pessoa cada 4 (quatro) metros quadradas da área livre do imóvel, e a capacidade total devera ser controlada pelo estabelecimento. Deverá cada estabelecimento evitar filas no lado externo, sendo inclusive recomendado haver o controle no estacionamento dos locais, para evitar filas desnecessárias com aglomeração de pessoas. Os referidos locais poderão vetar a entrada de acompanhantes, inclusive crianças, salvo nos casos previstos em legislação específica.**

**Os supermercados, dependendo da falta de algum produto específico, limitar a quantidade de venda de qualquer produto, desde que devidamente comunicado e avisado em local visível aos clientes.**

**Quantidade mínima e rodizio de funcionários com distanciamento obrigatoriedade uso de mascaras, álcool gel e demais normas sanitárias**

**Colocação de cartazes e faixas no lado externo e interno com a vedação do consumo de bebidas no local**

**Retirar o barril de chopp do local**

**Coloca faixas de distanciamento de dois metros na fila da casa de carnes e nos caixas**



# *Prefeitura Municipal de São Carlos*

---

São Carlos, 02 de Maio de 2020

---

**Secretaria Municipal de Habitação  
e Desenvolvimento Urbano**

---

**Procuradoria Geral do Município**

---

**Câmara Municipal de São Carlos**

---

**Sociedade Civil**

---

**Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19**